

Lei nº 332

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina,  
por seus Representantes: decreta:

Artº 1º - Fica concedida uma Pensão mensal, no valor de  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para as se-  
nhoras Inácia Louzeira e Adelaide Gomes respectiva-  
mente viúvas dos ex-funcionários desta Prefeitura, In-  
ácia Louzeira e Francisco Cordeiro Leites.

Artº 2º - Os recursos para atendimento das despesas, no corrente  
exercício, com a execução da presente Lei, advirão  
do Crédito Especial que está aberto pelo Executivo,  
com recursos da anulação das verbas próprias em  
que os falecidos percebiam, proventos e vencimentos.

Artº 3º - Os orçamentos de exercícios vindouros, deverão pre-  
ver dotação para tal fim.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogada no dispositivo em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Santa Leo-  
poldina, 16 de Julho de 1971

Samuel Augusto Mendes  
Prefeito Municipal